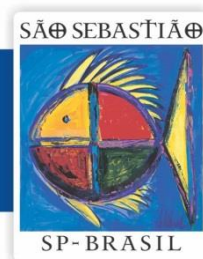




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 011 - 19 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - DIVISÃO DE TRÁFEGO - ÓRGÃO AUTUADOR 271150 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 619/2016; A Divisão de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram devolvidas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para interpor recurso.

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	VALOR
FJA5875	558184	14/01/2017	55680	R\$ 127,69
EPC5149	556208	14/01/2017	54522	R\$ 127,69
ERW0610	557206	13/01/2017	51851	R\$ 195,23

Edital n.º: 91

LEI Nº 2441 /2017

“Dispõe sobre revogação da Lei nº 1531/2002.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Lei nº 1531/2002.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2442/2017

“Dispõe sobre oficialização de via pública.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficializada a via pública denominada Rua Santo Antônio situada no Bairro São Francisco, que assim se descreve e se caracteriza:

Inicia no ponto 1, situado no alinhamento do lado esquerdo da Avenida Manoel Teixeira e na divisa com o imóvel de nº 1193 desta via pública e que consta pertencer a Nice Aires Pinheiro Yagu. Do ponto 1 segue por trecho de curva com a distância de 4,91m (quatro metros e noventa e um centímetros) e raio de 2,82m, até atingir o ponto 2, confrontando nesta extensão com o imóvel que consta pertencer a Nice Aires Pinheiro Yagu; do ponto 2 segue com o rumo SW68°52'42" e a distância de 239,34m (duzentos e trinta e nove metros e trinta e quatro centímetros), até atingir o ponto 3, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 3 deflete à direita e segue com o rumo SW70°28'26" e a distância de 8,01m (oito metros e um centímetro), até atingir o ponto 4, confrontando nesta extensão com a Travessa Domingos Luciano; no ponto 4 deflete à esquerda e segue com o rumo SW68°41'24" e a distância de 181,63m (cento e oitenta e um metros e sessenta e três centímetros), até atingir o ponto 5, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 5 deflete à direita e segue com o rumo SW70°36'30" e a distância de 9,71 m (nove metros e setenta e um centímetros), até atingir o ponto 6, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 6 deflete à direita e segue com o rumo NW46°15'18" e a distância de 18,82m (dezoito metros e oitenta e dois centímetros), até atingir o ponto 7, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 7 deflete à esquerda e segue com o rumo NW50°36'30" e a distância de 28,62m (vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros), até atingir o ponto 8, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 8 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 5,08m (cinco metros e oito centímetros) e raio de 4,84m, até atingir o ponto 9, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 9 segue com o rumo SW66°52'57" e a distância de 26,73m (vinte e seis metros e setenta e três centímetros), até atingir o ponto 10, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 10 deflete à direita e segue com o rumo SW74°26'40" e a distância de 8,62m (oito metros e setenta e dois centímetros), até atingir o ponto 11, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 11 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 20,51 m (vinte metros e cinquenta e um centímetros) e raio de 10,53m, até atingir o ponto 12, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 12 deflete à direita e segue com o rumo SW85°50'21" e a distância de 6,08m (seis metros e oito centímetros), até atingir o ponto 13, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 13 deflete à direita e segue por trecho de curva com a distância de 3,38m (três metros e trinta e oito centímetros) e raio de 2,36m, até atingir o ponto 14, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 14 segue com o rumo SW89°23'16" e a distância de 77,45m (setenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros), até atingir o ponto 15, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 15 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 26,52m (vinte e seis metros cinquenta e dois centímetros) e raio de 9,17m, até atingir o ponto 16, acompanhando uma rotatória e confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 16 deflete à esquerda e segue com o rumo NW69°06'32" e a distância de 13,71m (treze metros e setenta e um centímetros), até atingir o ponto 17, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 17 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 7,76m (sete metros e setenta e seis centímetros) e raio de 11,99m, até atingir o ponto 18, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 18 segue com o rumo SW69°51'09" e a distância de 37,24m (trinta e sete centímetros e vinte e quatro centímetros), até atingir o ponto 19, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 19 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 21, 18m (vinte e um metros e dezoito centímetros) e raio de 6,25m, até atingir o ponto 20, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 20 segue com o rumo SE80°24'53" e a distância de 49,79m (quarenta e nove metros e setenta e nove centímetros), até atingir o ponto 21, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 21 deflete à direita e segue por trecho de curva com a distância de 18,57m (dezoito metros e cinquenta e sete centímetros) e raio de 20,97m, até atingir o ponto 22, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 22 segue com o rumo SE14°04'13" e a distância de 34,57m (trinta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros), até atingir o ponto 23, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 23 deflete à direita e segue por trecho de curva com a distância de 26,51m (vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros) e o raio de 12,88m, até atingir o ponto 24, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 24 segue com o rumo NW69°12'45" e a distância de 20,24m (vinte metros e vinte e quatro centímetros), até atingir o ponto 25, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 25 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 8,94m (oito metros e noventa e quatro centímetros) e raio de 18,62m, até atingir o ponto 26, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 26 segue com o rumo SW79°38'27" e a distância de 19,65m (dezenove metros e sessenta e cinco centímetros), até atingir o ponto 27, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 27 deflete à direita e segue com o rumo SW89°25'20" e a distância de 24,04m (vinte e quatro metros e quatro centímetros), até atingir o ponto 28, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 28 deflete à direita e segue por trecho de curva com a distância de 70,30m (setenta metros e trinta centímetros) e raio de 95,83m, até atingir o ponto 29, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 29 deflete à direita e segue com o rumo NW30°19'44" e a distância de 8,57m (oito metros e cinquenta e sete centímetros), até atingir o ponto 30, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 30 deflete à direita e segue com o rumo NW23°16'46" e a distância de 111,32m (cento e onze metros e trinta e dois centímetros), até atingir o ponto 31, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 31 deflete à direita e segue com o rumo NE66°43'14" e a distância de 8,60m (oito metros e sessenta centímetros), até atingir o ponto 32, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 32 deflete à direita e segue com o rumo SE23°16'46" e a distância de 111,32m (cento e onze metros e trinta e dois centímetros), até atingir o ponto 33, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 33 deflete à esquerda e segue com o rumo SE30°09'46" e a distância de 6,32m (seis metros e trinta e dois centímetros), até atingir o ponto 34, nesta extensão com quem de direito; no ponto 34 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 61,65 (sessenta e um metros e sessenta e cinco centímetros) e raio de 88,86m, até atingir o ponto 35, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 35 segue com o rumo DE86°29'46" e a distância de 8,49m (oito metros e quarenta e nove centímetros), até atingir o ponto 36, confrontando nesta extensão com quem

de direito; no ponto 36 deflete à esquerda e segue com o rumo SE88°14'30" e a distância de 17,69m (dezessete metros e sessenta e nove centímetros), até atingir o ponto 37, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 37 deflete à esquerda e segue com o rumo NE78°34'27" e a distância de 7,22m (sete metros e vinte e dois centímetros), até atingir o ponto 38, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 38 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 6,47m (seis metros e quarenta e sete centímetros) e raio de 4,48m, até atingir o ponto 39, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 39 deflete à direita e segue com o rumo NE87°21'28" e a distância de 12,41m (doze metros e quarenta e um centímetros), até atingir o ponto 40, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 40 deflete à direita e segue com o rumo SE68°18'38" e a distância de 26,38m (vinte e seis metros e trinta e oito centímetros), até atingir o ponto 41 confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 41 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 9,72 (nove metros e setenta e dois centímetros) e raio de 3,92, até atingir o ponto 42, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 42 segue com o rumo NW13°11'44" e a distância de 33,72 (trinta e três metros e setenta e dois centímetros), até atingir o ponto 43, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 43 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 10,47 (dez metros e quarenta e sete centímetros) e raio de 11,18m até atingir o ponto 44, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 44 segue com o rumo NW80°22'23" e a distância de 49,63m (quarenta e nove metros e sessenta e três centímetros), até atingir o ponto 45, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 45 deflete à direita e segue por trecho de curva com a distância de 40,39m (quarenta metros e trinta e nove centímetros) e raio de 14,49m, até atingir o ponto 46, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 46 segue com o rumo NE69°59'53" e a distância de 41,23m (quarenta e um metros e vinte e três centímetros), até atingir o ponto 47, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 47 deflete à direita e segue por trecho de curva com a distância DE 12,42M (doze metros e quarenta e dois centímetros) e raio de 21,34m, até atingir o ponto 48, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 48 segue com o rumo DE68°58'27" e a distância de 17,02m (dezessete metros e dois centímetros), até atingir o ponto 49, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 49 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros) e raio de 10,73m, até atingir o ponto 50, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 50 deflete à esquerda e segue com o rumo NE89°12'58" e a distância de 75,44m (setenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros), até atingir o ponto 51, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 51 deflete à esquerda e segue por trecho de curva com a distância de 4,92m (quatro metros e noventa e dois centímetros) e raio de 3,06m (três metros e seis centímetros) até atingir o ponto 52, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 52 deflete à direita e segue com o rumo NE43°52'25" e a distância de 16,03m (dezesseis metros e três centímetros), até atingir o ponto 53, confrontando nesta extensão com a Rua Beco do Pirata, no ponto 53 deflete à direita e segue com o rumo NE66°14'37" e a distância de 6,42m (seis metros e quarenta e dois centímetros), até atingir o ponto 54, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 54 deflete à direita e segue com o rumo NE66°34'12" e a distância de 39,36m (trinta e nove metros e trinta e seis centímetros), até atingir o ponto 55, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 55 deflete à direita e segue com o rumo SE60°18'37" e a distância de 6,04m (seis metros e quatro centímetros), até atingir o ponto 56, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 56 deflete à direita e segue com o rumo SE47°59'07" e a distância de 41,17m (quarenta e um metros e dezessete centímetros), até atingir o ponto 57, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 57 deflete à esquerda e segue com o rumo SE71°49'36" e a distância de 2,48m (dois metros e quarenta e oito centímetros) até atingir o ponto 58, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 58 deflete à esquerda e segue com o rumo NE76°20'23" e a distância de 10,94m (dez metros e noventa e quatro centímetros), até atingir o ponto 59, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 59 deflete à esquerda e segue com o rumo NE68°22'51" e a distância de 174,97m (cento e setenta e quatro metros e noventa e sete centímetros), até atingir o ponto 60, confrontando nesta extensão com quem de direito; do ponto 60 segue com o rumo NE68°22'51" e a distância de 9,59m (nove metros e cinquenta e nove centímetros), até atingir o ponto 61, confrontando nesta extensão com a Travessa Domingos Luciano; no ponto 61 deflete à direita e segue com o rumo NE68°56'42" e a distância de 162,92 (cento e sessenta e dois metros e noventa e dois centímetros), até atingir o ponto 62, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 62 deflete à esquerda e segue com o rumo NE66°50'42" e a distância de 12,18m (doze metros e dezoito centímetros), até atingir o ponto 63, confrontando nesta extensão com a Rua José do Patrocínio; no ponto 63 deflete à direita e segue com o rumo NE69°59'03" e a distância de 66,52m (sessenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros), até atingir o ponto 64, confrontando nesta extensão com quem de direito; no ponto 64 deflete à direita e segue com o rumo SE03°52'12" e a distância de 12,96m (doze metros e noventa e seis centímetros), até atingir o ponto 1, início desta descrição, confrontando nesta extensão com o alinhamento da Avenida Manoel Teixeira e encerrando no perímetro descrito a área de 9.623,60m² (nove mil, seiscentos e vinte e três metros e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2443/2017

“Altera o artigo 1º da Lei nº 2237/2.013 para retificar a descrição de perímetro de imóvel doado ao Instituto Verdescola dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º da Lei n. 2.237 de 15 de janeiro de 2.013, para retificar a descrição e coordenadas do imóvel doado a Instituto Verdescola, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1. Inicia-se em um ponto, localizado no alinhamento do lado direito da Rua Marginal de acesso, distando 115,19 metros da esquina com a Rua Luiz Basílio dos Santos, na lateral do alinhamento predial da Rua Marginal de Acesso (Rodovia SP 55), na divisa com área remanescente da Prefeitura de São Sebastião, ponto este com coordenadas UTM SIRGAS 2000 N: 7.371.243,052 e E: 429.593,840, deste ponto segue com azimute de 306°58'14" e distância de 74,78 metros, pela lateral da Rua Marginal de Acesso (Rodovia SP 55), até atingir o ponto 2, deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 300°04'30" e distância de 40,41 metros, confrontando nesta extensão com a lateral da Rua Marginal de acesso (Rodovia SP 55), atingindo o ponto 3, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 4°08'14" e distância de 29,53 metros, pela lateral do alinhamento predial da Rua Luiz Basílio dos Santos, atingindo o ponto 4, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 95°23'00" e distância de 13,52 metros, confrontando com área reservada a SABESP, até atingir o ponto 5, deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 6°26'33" e distância de 26,00 metros, confrontando com área reservada para a SABESP, até atingir o ponto 6, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 95°18'22" e distância de 5,75 metros, confrontando com Maria Aparecida Fonseca Sobrinho, até o ponto 7, deste ponto segue com azimute de 96° 02'10" e distância de 10,28 metros, confrontando com Maria Aparecida Fonseca Sobrinho, deste ponto deflete à esquerda e segue com distância de 6,00 metros, confrontando com Maria Aparecida Fonseca Sobrinho, atingindo o ponto 9, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 96°28'36" e distância de 39,84 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, atingindo o ponto 10, deste ponto deflete à direita e segue o azimute 183°29'25" e distância de 5,70 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, atingindo o ponto 11, deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 96°02'10" e distância de 8,08 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, até atingir o ponto 12, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 106°47'30" e distância de 45,21 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, até atingir o ponto 13, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 197°12'43" e distância de 104,11 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, até atingir o ponto 1, ponto inicial desta descrição, encerrando no perímetro a área de 9.117,24 m² (nove mil cento e dezessete metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - O prazo de 3 (três) anos fixado no artigo 2º da Lei 2237/2013 terá seu termo inicial contado da publicação da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



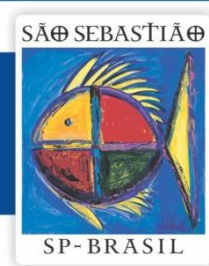
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



LEI Nº 2444/2017

“Estabelece mecanismos de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O sítio na internet da Câmara Municipal abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca de qualquer proposição legislativa.

Parágrafo único - Cabe à Câmara Municipal, divulgar a consulta de opinião pública das proposições nas redes sociais.

Artigo 2º - Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de São Sebastião.

Parágrafo único - No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Projeto de Lei nº 04/2017

Autoria do Vereador: Elias Rodrigues de Jesus

DECRETO Nº 6714/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 11581/2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/12/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo mencionado acima.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de serviço, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SOLANGE CRISTINA CORDEIRO TOLEDO SILVA, matrícula nº. 2672-7, do cargo de Pedagoga, Referência 20 “J”, admitida em 06 de janeiro de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6715/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 6920/2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/12/2016, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo mencionado acima.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por invalidez permanente, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional 70/201 de 29/03/2012, que acrescenta o artigo 6º-A à EC 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor JOSÉ CARLOS NUNES DE ANDRADE, matrícula nº. 4206-4, do cargo de Braçal, Referência 1 “H”, admitido em 03 de junho de 1996.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6716/2017

“Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6699/2017, de 02 de janeiro de 2017 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que ocorreu erro material na ementa do Decreto nº 6699/2017.

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica retificada a ementa, passando a vigorar da seguinte forma:

Na ementa do decreto nº 6699/2017 de 02 de janeiro de 2017, onde se lê “Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamentos de obrigações contraídas pela Administração anterior, em função de auditoria externa e dá outras providências”, leia-se “Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamentos de obrigações contraídas pela Administração anterior, e dá outras providências.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6717/2017

“Regulamenta a Lei Municipal n. 1.593/2002, fixando o limite mensal de gastos de pequena monta e dá outras providências

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º. Ficam fixados os valores abaixo, para fins de adiantamento para despesas miúdas de pronto pagamento, conforme artigo 2º. § 1º. Da Lei Municipal n. 1.593/2002.

§1º. As Secretarias Municipais e Fundo Social de Solidariedade fica definido como limite mensal de gastos de pequena monta, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º. Ao Gabinete do Prefeito fica definido como limite mensal de gastos de pequena monta, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 2º. Ficam revogados os Decretos Municipais n. 3.083/2005; 3.288/2005; 3.438/2006; 3.752/2007; 3.662/2007; 3.886/2007; 4.732/2010 e 6.338/2015.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02/01/2017.

São Sebastião, 2 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6718/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Funcional e Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ativos, dos aposentados e dos pensionistas do Município de São Sebastião, todos segurados do FAPS”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião – FAPS;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

D E C R E T A:

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Sebastião, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do FAPS, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o FAPS, responsáveis pela implementação do censo funcional e previdenciário cadastral e gerenciamento dos sistemas mencionados no *caput*.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e ao FAPS a organização e realização do censo funcional e previdenciário de que trata este Decreto.

Art. 2º O censo funcional e previdenciário cadastral serão desenvolvidos para:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município de São Sebastião, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;

III – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica definido o período de 01 de março de 2017 até 30 de abril de 2017, para realização da presente atualização cadastral denominada “Censo Funcional e Previdenciário”.

Parágrafo primeiro. O censo funcional e previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de São Sebastião, aposentados e pensionistas, todos segurados do FAPS, devendo ser realizado em cada órgão de lotação do segurado, junto ao seu respectivo setor de recursos humanos.

Parágrafo segundo. Cada secretaria designará servidor responsável para receber os formulários de cadastros preenchidos.

Parágrafo terceiro. Cabe ao servidor designado conferir as cópias com os originais e fazer certidão de conferência com carimbo de identificação com assinatura e matrícula.

Art. 4º O censo funcional e previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos aposentados e pensionistas do FAPS e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos pelas secretarias e órgãos envolvidos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se em sua Secretaria e/ou local de lotação, munidos com os seguintes documentos originais e cópias simples legíveis:

I – Dos servidores ativos:

- a) Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;
- b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás, telefonia fixa) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses (ou declaração com firma autenticada);
- d) Número de inscrição no PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes (até 21 anos); documento de guarda provisória ou definitiva; tutela ou curatela.
- g) Certidão de casamento e, quando o caso, averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável;
- h) Títulos de graduação, pós-graduação, titulação ou outro curso extra.
- i) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTP, e outras certidões de órgãos públicos;

II – Dos Aposentados:

- a) Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;
- b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;
- d) Cópia do Título de eleitor;
- e) Cópia de Certidão de nascimento e CPF dos dependentes (até 21 anos);
- f) Certidão de Casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável;

III – Dos Pensionistas:

- a) Cópia da Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;
- d) Cópia do Título de eleitor;
- e) Cópia da Certidão de Casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável.

§ 1º Não será realizado o censo funcional e previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§ 3º Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

Art. 5º O censo funcional e previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, preferencialmente, na sede do FAPS, devendo observar o calendário previsto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º A realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutários ativos, se afastados ou licenciados, e aposentados e pensionistas não residentes no Município de São Sebastião, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo servidor público ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no art. 4º, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

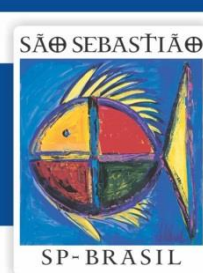
Parágrafo único. O formulário próprio para a realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutários ativos, aposentados e pensionistas do Município de São Sebastião, estará disponível nos sítios na rede mundial de computadores “internet”, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, www.saosebastiao.sp.gov.br

Art. 7º O censo funcional e previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas poderá ser feito por representante legal, procurador e/ou curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do cadastramento, devendo o representante legal comparecer na Secretaria ou órgão de lotação do segurado munido de procuração emitida em cartório com poder específico.

Art. 8º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, todos segurados do FAPS cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Complementar 146/2001, sem prejuízo também da suspensão do pagamento de salários e proventos até a realização do censo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o restabelecimento do pagamento do vencimento, provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor ativo na Secretaria e/ou órgão de lotação e no caso de inativo ou pensionista comparecer na sede do FAPS, para a realização do censo funcional e previdenciário previsto neste regulamento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento, dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na



impossibilidade, no mês subseqüente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

Art. 9º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo, aposentado e o pensionista que, no censo funcional e previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, na execução do censo funcional e previdenciário, facilitando a divulgação, indicando e cabendo aos servidores dos seus respectivos órgãos de recursos humanos, a orientação, realização e acompanhamento aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais e demais Agentes Públicos no âmbito de seus respectivos órgãos, responsáveis pela efetiva realização do censo funcional e previdenciário de seus servidores segurados, cientificando-os da obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais.

Art. 11. Para consecução do censo de que trata o presente Decreto e resolução dos casos omissos, deverá ser instituído, por meio de portaria própria, comissão do censo funcional e previdenciário responsável pelos trabalhos.

Art. 12. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Sebastião e do FAPS, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação e notificação a todas as secretarias, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6719/2017

“Institui o Programa Caminho da Escola e dispõe sobre concessão passe escolar aos alunos do Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Caminho da Escola, tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos às Unidades Escolares Públicas do Município.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião, garantirá transporte gratuito aos estudantes da rede pública, residentes no Município, que frequentem escolas de Educação Infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e que estudem em locais distantes de suas residência, segundo critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único: Considera-se distante, para efeito da obtenção do respectivo benefício, o trecho superior a 1.000m (mil metros) entre a residência do estudante e sua escola.

Artigo 3º - As inscrições dos estudantes, para obtenção de passe escolar, serão feitas:

I - Na Secretaria das Escolas, e validadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação deverá emitir um certificado para o aluno se apresentar na agência de ônibus para elaboração de sua carteirinha de passe escolar.

Artigo 4º - Documentos necessários para realização do cadastro:

I - comprovante de residência e/ou declaração de inexistência de vaga, da escola próxima de sua residência;

II - comprovante de matrícula.

Parágrafo único: A regularidade de matrícula deverá ser atestada mensalmente pelo estabelecimento de ensino como condição para aquisição do passe ou crédito em cartão eletrônico.

Artigo 5º - A quantidade de passes escolares ou créditos eletrônicos será igual à necessidade demonstrada pelo estabelecimento de ensino, conforme Calendário Escolar homologado.

Artigo 6º - O estudante que se mudar do Município ou que for transferido para escola próxima de sua residência (dentro do raio de 1.000m) não mais lhe será fornecido crédito de passe escolar.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar e Universitário.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº. 6720/2017

“Regulamenta a Lei Municipal N. 1745/2005 que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frentes de Trabalho), de caráter assistencial e de outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o relatório periódico do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador informando à Secretaria de Desenvolvimento Social sobre a manutenção do alto índice de pessoas inscritas sem qualificação profissional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.745, de 29 de abril de 2005, instituiu o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego para a prestação de serviços gerais de interesse do Município de São Sebastião e da Comunidade com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período predeterminado, até restabelecimento de sua condição financeira;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.745, de 29 de abril de 2005, objetiva proporcionar ocupação, requalificação profissional e renda para até 300 trabalhadores, integrantes da população desempregada residente no Município de São Sebastião;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Implantado no Município de São Sebastião, o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial e de formação profissional, a ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social integrado às políticas de geração de emprego e renda do Município.

Parágrafo Único - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego compreende a implantação e manutenção de Frentes de Trabalho, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e geração de renda para, no máximo, 300 pessoas, residentes no Município de São Sebastião, com objetivos sociais e atendimento de situações emergenciais, de interesse público e da comunidade local, no sentido de possibilitar trabalho temporário a pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador ou mediante prévia seleção da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, a ser realizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, observará os seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 anos;

II - estar desempregado ou sem oportunidade de trabalho em tempo superior a 6 (seis) meses, e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente no mesmo período;

III - estar inscrito no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador ou na Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - aceitar os termos do programa emergencial de Auxílio-Desemprego mediante assinatura de termo de adesão;

V - residir no município de São Sebastião, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos, o que será comprovado mediante apresentação de comprovante de endereço e cumulativamente o tempo de moradia, em nome do interessado ou genitores, sendo aceitos:

conta de consumo de água;

conta de consumo de energia elétrica;

conta de telefone;

correspondências postadas (envelope com selo utilizado);

cartões de compras a crédito;

declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou Creche;

título de eleitor.

Parágrafo 1º - Para efeitos desse regulamento entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Parágrafo 2º - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - ter participado dos programas de Frentes de Trabalho no Município no exercício anterior sem oferta de

qualificação profissional;

II - maior número de filhos menores de 16 (dezesseis) anos de idade ou com deficiência que os tornem incapacitados para o trabalho;

III - família residindo em área de risco;

IV - maior número de pessoas por cômodo habitado na residência;

V - ser a inscrita mulher arribo de família.

Art. 4º - A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades gerais e interesse do Município, da comunidade local, ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício, a ser definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - A jornada diária a ser cumprida pelo beneficiário do programa será de 8 (oito) horas, 5 dias na semana e será destinada um a carga de 4 (quatro) horas, aos sábados, para participação em cursos de qualificação profissional, palestras e treinamentos.

Parágrafo 2º - O beneficiário deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado caso contrário será desligado do Programa.

Parágrafo 3º - O beneficiário desligado do programa por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições contidas neste regulamento, a juízo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 5º - A distribuição das atividades aos beneficiários do programa dará preferência aos locais próximos da sua residência.

Parágrafo Único - A seleção das pessoas para integrarem o programa observará os objetivos sociais do Programa e adotará critérios que ofereçam igualdade de condições para todos os interessados.

Art. 6º - Os integrantes do programa mediante assinatura de um termo de compromisso, farão jus a:

I - Auxílio-Desemprego, no valor mensal de um salário mínimo vigente;

II - Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mês;

III - Auxílio-Transporte correspondente ao número de dias úteis do mês, quando necessário;

IV - Seguro contra Acidentes Pessoais, a ser contratado pela Municipalidade, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - participação de curso de alfabetização se o caso, de palestras, de treinamentos, visando a sua requalificação profissional.

Art. 7º - Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua jornada de trabalho e a atender às determinações do supervisor dos trabalhos, sendo dispensados de imediato caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas funções com zelo e presteza.

Parágrafo 1º - As faltas ao serviço serão proporcionalmente descontadas do valor a ser recebido a título de auxílio-desemprego e, em caso de 02 (duas) faltas injustificadas ou mais no mês, o beneficiário do programa perderá o direito ao recebimento do auxílio-Alimentação, sem prejuízo do disposto na parte final do “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, aplicando-se a mesma regra do parágrafo anterior em caso de falta.

Parágrafo 3º - Em caso de necessidade de afastamento das atividades por motivo de saúde, o beneficiário deverá apresentar a licença médica respectiva, para não aplicação da penalidade de exclusão do programa, ficando suspenso o período com o respectivo desconto do valor do auxílio proporcional às ausências, sendo acionada seguradora.

Parágrafo 4º - Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão, o beneficiário deverá participar novamente em curso de qualificação profissional e/ou alfabetização, não sendo obrigatória a participação inicial.

Art. 8º - A Prefeitura, pela sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los a Prefeitura ao término dos trabalhos.

Art. 9º - A oferta de cursos de qualificação profissional abrangerá, no mínimo, os seguintes cursos:

I - Pedreiro;

II - Encanador;

III - Assentador de pisos/azulejos;

IV - Cabeleireiro;

V - Manicure;

VI - Padeiro;

VII - Cuidador de idosos;

VIII - Técnica de jardinagem e paisagismo;

IX - Garçon e garçonete;

X - Agente de vendas;

XI - Auxiliar de cozinha.

Parágrafo 1º - Caso o beneficiário não tenha escolaridade mínima para participação nos cursos mencionados, ele deverá, inicialmente, participar de curso de alfabetização a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Poderão ser excluídos ou instituídos outros cursos a serem ofertados para os beneficiários do programa, bem como poderá ser considerado como curso de qualificação, aqueles oferecidos pelo SENAI e SENAC, em parceria com o Município, inclusive em período diverso da jornada de trabalho a que está obrigado o beneficiário, desde que autorizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 3º - A participação nos cursos far-se-á mediante a indicação no ato da inscrição, devendo ser relacionado até três cursos de preferência, cuja participação levará em conta o número máximo de alunos por turmas, bem como ordem de interesse.

Parágrafo 4º - Fica o beneficiário do programa obrigado a participar de, ao menos, um curso de qualificação ou alfabetização durante o período, podendo se inscrever em mais de um curso, caso haja interesse.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os trâmites legais.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6721/2017

“Estabelece o prazo para que a Administração Pública Indireta remeta à Prefeitura os dados a que se refere o art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Prefeitura cumprir o prazo estabelecido pelo art. 165, § 3º da Constituição Federal, que é de “até trinta dias após o encerramento de cada bimestre”, para publicar o relatório resumido da execução orçamentário indicado no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidação dos dados de toda a Administração Pública por parte da Prefeitura, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no § 2º do art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização por parte da Prefeitura Municipal para o atendimento ao princípio da eficiência na compilação de tais informações.

D E C R E T A

Art. 1º O prazo para que os órgãos da Administração Indireta Municipal enviem à Prefeitura as informações relacionadas ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será até o 10º dia útil do mês subseqüente ao bimestre em referência.

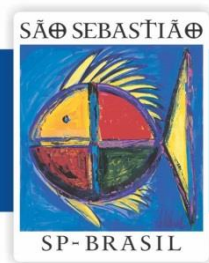
Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido por este artigo acarretará a responsabilização administrativa do servidor que der causa.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal de Fazenda acompanhar e controlar o atendimento do prazo estabelecido neste decreto, sem prejuízo da atuação descentralizada para atual cumprimento por parte da Administração Indireta no âmbito das suas respectivas competências.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 011 – 19 de Abril de 2017

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 17 de Fevereiro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6722/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 13.759 de 12 de novembro de 2012. CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/02/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado. CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por invalidez permanente, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 de 29/03/2012, que acrescenta o artigo 6º-A a E.C. 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora VEREDIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3389-9, no cargo de Servente, Referência 1 “F”, admitida em 10 de maio de 1994.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2017.

São Sebastião, 17 fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6723/2017

“Dispõe sobre Aposentadoria de Servidor”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a sentença judicial exarada nos autos do processo 1002377-24.2014.8.26.0587/01

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam Anulados os Decretos 4819/2012, 5437/2012, e 5769/2013.

Artigo 2º - É declarada aposentada, nos termos da Lei, a servidora MARIA CHRISTINA DA SILVA CESAR AUGUSTO, matrícula nº. 5116-0, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, referência 8, Grau 3D, do anexo III da tabela III de vencimentos do quadro de magistério, admitida em 04 de fevereiro de 1999.

Artigo 3º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 5º - Para determinação dos valores atualizados deverão ser considerados os aumentos concedidos durante o período de 01/06/2010 até a efetiva atualização.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6724/2017

“Regulamenta o artigo 150 da Lei Complementar Municipal nº 146/2011 que dispõe sobre a Gratificação de Pronto Socorro e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO, que a Resolução CFM 1451/95, o Conselho Federal de Medicina determinou, em seu artigo 1º, que: “Os estabelecimento de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado”, definindo o que é urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o artigo 150, da Lei Complementar Municipal n. 146/2011 criou a gratificação de Pronto Socorro aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades nas referidas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que o componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192) e suas Centrais de Regulação Médica de Urgência têm como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravamento à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS;

CONSIDERANDO os Serviços de Urgência 24 horas, não hospitalares, devem prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade, ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 146/2011 fez uso da nomenclatura Pronto Socorro, exatamente, no ano em que foram estabelecidas diretrizes para a implantação do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a necessidade de estender a interpretação de Pronto Socorro para os componentes de serviços de urgência 24 horas;

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Pronto Socorro – GPS criada pelo o artigo 150, da Lei Complementar Municipal n. 146/2011, abrange, somente, os servidores públicos municipais que prestam os seus serviços, no Pronto Socorro Central, Pronto Atendimento de Boiçucanga e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º. A Secretaria de Administração Pública promoverá as providências necessárias à revisão da concessão das referidas gratificações, nos termos do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6725/2017

“Institui e Nomeia os Membros do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.969, de 30 de Setembro de 2009, e,

CONSIDERANDO, que o momento político e econômico pelo qual o nosso país vem passando, exige dos administradores Públicos a adoção de medidas modernas e adequadas as realidades atuais, por essa razão, necessário se faz a implementação das Parcerias Público-Privadas-PPP's, em nosso Município, que visa à colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas, proporcionando a convergência de esforços, sobretudo para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos em nosso município;

CONSIDERANDO, que é compromisso desta Administração Municipal proporcionar a todos os cidadãos, um serviço público moderno, de qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 1969/2009, instituiu no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Sebastião-SP, o Programa de Parcerias Público-Privadas-PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da

Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem estar coletivo;
CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se nomear os Membros do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas do Município de São Sebastião-SP, conforme instituído pelo artigo 20 da Lei Municipal nº 1.969, de 30 de Setembro de 2009.

D E C R E T A

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP, que desempenhará as competências de órgão gestor de que trata o artigo 20 e seguintes da Lei Municipal nº1969/2009.

Artigo 2º O CGP será integrado por um representante dos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos- Luiz Felipe da Silva Lobato;
- II - Secretário Municipal de Fazenda – Luz Marina Aparecida Poddis de Aquino;
- III - Secretário Municipal de Administração- Daniel Cesar Augusto;
- IV - Secretário Municipal de Obras- Gilson Pereira Mendes;
- V - Secretário Municipal de Meio Ambiente – Leandro Saadi.

§1º. O Presidente do Conselho será escolhido entre os membros do Conselho Gestor na primeira reunião.

§ 2º. O mandato do Presidente será sempre de 01 (um) ano podendo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo único. Caso haja mudança do titular da pasta ou na nomenclatura da estrutura administrativa das Secretarias que compõe o Conselho Gestor, o substituto correspondente assumirá a vaga como representante.

Artigo 3º Fica estabelecido ao Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas do Município de São Sebastião, o caráter permanente.

Artigo 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6726/2017

“Dispõe sobre a atualização do salário-mínimo para efeito do pagamento de benefício previdenciário custeado pelo Regime próprio de Previdência Social – FAPS e o Pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público ativo da administração Pública Direta e Indireta municipal remuneração não inferior ao mínimo vigente.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 13.152, de 29 de Setembro de 2015, o piso mínimo a título de remuneração do servidor público municipal é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo.

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 4º, I, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 61, § 5º, I, da Orientação Normativa/MPS nº 02/2009, determinam que os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de carga efetivos, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo vigente.

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 8.948/16 no dia 29 de dezembro de 2016, determinando que o salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal – STF.

D E C R E T A

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, a remuneração inferior a R\$ 937,00 será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto no Decreto nº 8.948/16.

§ 1º A parcela autônoma de complementação será suprimida ou reduzida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

§ 2º A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º A remuneração de que trata o caput deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º O valor mínimo a ser pago a título de aposentadoria ou pensão pelo Regime Próprio Previdenciário fica atualizado para R\$ 937,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.300/17

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 839180/2016, FIRMADO COM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

DATA DA SESSÃO: 04/05/2017 ÀS 09:30 HORAS;

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO –

SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO

SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 18 DE ABRIL DE 2017.

DANIEL CESAR AUGUSTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.298/17

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS TIPO SACOLA, SQUEEZES PLÁSTICOS, CAMISAS, BERMUDAS,

BONÉS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 839180/2016, FIRMADO COM A UNIÃO, POR MEIO DO

MINISTÉRIO DO ESPORTE.

DATA DA SESSÃO: 05/05/2017 ÀS 09:30 HORAS;

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO –

SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE, NO

SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 18 DE ABRIL DE 2017.

DANIEL CESAR AUGUSTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br